DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9729/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4505/2014
PROTOCOLO	: 1493897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 035/2014
CONTRATADO	: C.C. CALEJON DOS SANTOS - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 14 RELÓGIOS DE PONTO INFORMATIZADOS HOMOLOGADOS PELO TEM, LEITOR BIOMÉTRICO (DIGITAL), LEITOR DE CARTÃO DE CÓDIGO DE BARRAS, COMUNICAÇÃO TCP/IP (REDE), USB (PENDRIVE) COM BATERIA DE NOBREAK
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2014
VALOR	: R$ 44.660,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS.JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 16/2014 que originou o Contrato n. 35/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa C.C. Calejon dos Santos – EPP, tendo por objeto a aquisição de 14 (quatorze) relógios de ponto informatizados homologados pelo TEM, leitor biométrico (digital), leitor de cartão de código de barras, comunicação TCP/IP (Rede), USB (Pendrive) com bateria de nobreak, para atender diversas Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise n. 7856/2015 (f. 285/288), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos do contrato e do termo aditivo ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 289), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

No que concerne a formalização do Contrato Administrativo n. 35/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foi realizado um termo aditivo, formalizado em conformidade com a legislação, entretanto, divergindo da equipe técnica, constatamos que o mesmo deu entrada no Tribunal de Contas em 30/05/14, dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, ou seja, até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do termo aditivo que ocorreu em 09/05/14.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 16/2014 e da formalização do Contrato n. 35/2014 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a empresa C.C. Calejon dos Santos – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

3 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc